

Foi convocada sessão para amanhã a fim de se discutir o parecer e votar também o mesmo parecer apresentado hontem pela Primeira Comissão e em na forma da lei que affixado foi Luarenta e oito horas. Enada mais havendo a tratar se foi encerrada a presente sessão de Antonio Arantacio Herculino, Secretario a sessi e assigno.

Albino da Silva
Necessarios juizes Dias da Silva
de Costa Macedo Junior
Francisco Lopes Trindade
Luiz Joao Gago, Soneido.
Antonio Arantacio Herculino.

8ª Sessão Extraordinaria de Verificação de poderes para o triennio de 1901 a 1903.

Presidencia do Sen Vice-Presidente Albino Haia

Nos dezesseis dias do mez de Janeiro do anno de 1901, presentes em Caca da Camara Municipal os seguintes Cidadãos Albino da Silva Haia, Necessarios Juizes Dias da Silva, Luiz Joao Gago, Francisco Lopes Trindade, Jose de Costa Macedo Junior e Antonio Arantacio Herculino. Dirigendo de Comparer o Presidente com o motivo justificado, reuniram a Presidencia o Sen Vice-Presidente Albino da Silva Haia e declaram aberta a sessão ao meio dia. Em seguida declararam que tendo decorrido as quarenta e oito horas marcadas pelo §. 1º do artigo primeiro da lei n.º 457 de 31 de dezembro de 1900 que manda affixar em edital os pareceres das Comissões de Verificação de poderes, e achando se concluido esse prazo para o parecer da Primeira Comissão que foi affixado em edital no dia quinze do corrente mez ao meio dia como consta da acta da sessão nesse dia e do certificado passado pelo Prefeito desta Municipalidade, se mandam proceder a leitura do referido parecer o que effectivamente foi cumprido tendo se passado em seguida a essa leitura a discussão conforme manda a mesma lei no seu paragrafo e artigo já citados. Não tendo havido quem pedisse a palavra foi o parecer posto a votação e em votação simbolica approvado por cinco votos contra o voto do Vereador Luiz Joao Gago. Em seguida e ainda de accordo com a lei foi pelo Presidente proclamados Vereadores Jeraes Jonas Garcia da Rosa Terra e Francisco Lopes Trindade; Vereadores districtaes pelo primeiro districto Antonio Arantacio Herculino e pelo segundo districto Manoel Pereira da Souza; Juizes de Paz: pelo primeiro districto D.ª Jose Antonio Porto Rocha e Hermano Garcia da Rosa Terra, pelo segundo districto Albino Alves da Souza, João Francisco de Azevedo e Berthino Moreira. Em seguida mandou o Sen Presidente interino que fosse transcripto no presente acta, em seguida a mesma, o parecer que acaba de ser discutido e votado, que é de teor seguinte: A Comissão de Camara Municipal em trabalho de verificação de poderes do seus membros, Comissão eleita conforme o art. 18 da lei n.º 17 de 20 de outubro de 1892, mas eleita no dia 10 de Janeiro do corrente nos termos da lei n.º 457 de 31 de dezembro

de 1900, nem desempenhar-se em emitindo o seu parecer sobre a validade das eleições que se procederão em 15 de Novembro do anno passado com salvação dos diplomados José da Costa Moraes Junior, Tomas Garcia da Paz Junior, Francisco Lopes Simão, Luiz Gonçalves e Adelpho Ruyter, Vereadores Jovens, Antonio Anastacio Pereira e Manoel Pereira de Souza, Vereadores Districtaes, D. José Antonio Porto Rocha, Antonio José da Costa Junior e Bisquitti, Ademar Garcia da Paz Junior, Juizes de Paz pelo primeiro Districto, N. Bilio Alves de Souza, João Francisco de Aguiar e Berthino Moreira, Juizes de Paz pelo 2.º Districto, tudo pelo estudo que fez das eleições pelas authenticas e mais documentos, exame dos protestos e contulções que vabeu, infamações que lhe prestarão e perquirições a que procedio apes de emitir seu parecer fundamentado. A Commissão não desobio pela leitura das authenticas das actas electoras que lhe foram apresentadas isto é, da primeira, 4.ª secção do 1.º Districto e 5.ª e 6.ª secções do 2.º Districto nenhuma irregularidade substancial e insanavel que importe na nullidade das eleições, na forma do art.º 89 da Lei de 16 de Novembro de 1892, e seus paragraphos. Com referencia a 4.ª secção por lerrado pertencente a tabellião José Carlos Lima com protesto por quatro electores (Doc. nº 1 junto a este parecer) e a protesto de que não se procedera a eleição, pela 4.ª secção na casa designada pelo Presidente da Camara pñ editas, mas noutra casa e em lugar diverso. A Commissão quem neste momento em consideração esse protesto, em vista da resposta que o elector Jacom Bardeili deu a Carta que o Candidato D. Porto Rocha lhe dirigiu (Doc. nº 2 junto a este parecer). Deste documento se collige que a eleição se procedeu no mesmo lugar de Mangueiros, assim chamada a sede da 4.ª secção, em casa de Co-propriedade de Jacom Bardeili, visto pertencer a firma de Domingos Bardeili e irmão que ainda está em liquidação e de qual Jacom Bardeili faz parte, casa apontada no lugar como pertencente a Jacom Bardeili, pelo facto que se tem como proprietario da mesma casa, casa em que os membros da Mesa electoral nomeada para 4.ª secção acharam a urna e papeis electoras que a Camara fornecera, urna e papeis electoras que Jacom Bardeili demotou — proprio collocar previamente na casa onde se procedio a eleição, e casa onde se procedio a eleição por que o electorado ali se apresentam em numero superior a oitenta e electores, inclusivel os signatarios do protesto que ali exercerão o seu direito de voto; e não consta que outros electores tiveram; por equivoque entre as casas ambas de Co-propriedade de Jacom Bardeili, ambas sitas na mesma praça de Mangueiros, na distancia de quatrocentas braças — uma da outra — e nenhuma das duas se achava funcionando a Mesa electoral da 4.ª secção, não consta que electores em numero qualquer tiveram deslido de votar porque a Mesa electoral não funcionava na casa de Co-propriedade de Jacom Bardeili, onde reside sua familia, porém na casa tambem de Co-propriedade de Jacom Bardeili, onde sua familia hoje não reside. Mas no caso que a Camara verificadora não approve o parecer da Commissão em registar o protesto acima discutido, e queira dar por nulla a eleição procedida na 4.ª secção pelo motivo allegado e constante do paragrapho 3.º do art.º 89 da Lei de 16 de Novembro de 1892; ainda assim a nullidade da 4.ª secção não prejudica o resultado geral das eleições procedidas

a 15 de Novembro, pelo estudo das authenticas representes a primeira,
 2.^a 5.^a e 6.^a secções, embora não se conta a 3.^a secção onde a Mesa eleitoral
 foi impedida de levar a acta, nem assim altera a ordem da votação
 pelos diplomas que a Camara apuradora expedio. A Commissão diz em
 a contar os dois votos em reparados que obtiveram na primeira secção
 - Virissimo Pires Dias da Silva, Capitão Tenente Albino da Silva,
 Maria, José de Costa Macedo Junior, Francisco Lopes Trindade para
 Vereadores Jraes, Antunio Anacleto Truelino para Vereador Districtal,
 D. José Antunio Brito Rocha, Odessa Garcia da Paço Serra e
 Antunio José da Costa Guimarães Brizante para Juizes de
 Paz. Nos dois votos tomados em reparados foram deseli-
 tos Fabio Theiro d'Almeida e José Antunio da Rocha, cujos no-
 mes não figuravam na lista de chamada, mas cujos votos
 foram tomados pela Mesa, visto como essas Cidadãos a
 apresentaram seus titulos de eleito. A Commissão, porém, verifica
 que os nomes desses Cidadãos não estão incluídos no ultimo
 alistamento eleitoral: e assim não pode a Commissão contar
 esses votos aos eleitos assim mencionados. A Commissão
 dando por validas no forma da Lei as eleições que se pu-
 cediram em 15 de Novembro do anno passado, no 1.^o 2.^o e 4.^o
 secções do primeiro districto e 5.^o e 6.^o secções do 2.^o districto, nenhuma
 alteração tem a fazer na apuração a que a Camara Municipal
 procedeu no dia 20 do mesmo mez, e no termos da Lei
 de 16 de Novembro de 1892; e assim a Commissão pensa
 a enumerar os Vereadores Jraes e Districtaes e Juizes de Paz
 na mesma ordem pelo numero de votos que a Camara
 apuradora das eleições deu a cada um. São Vereadores
 Jraes eleitos - Virissimo Pires Dias da Silva com 321 votos,
 José de Costa Macedo Junior com 319 votos, João Garcia
 da Paço Serra com 316 votos e Francisco Lopes Trindade com
 314 votos (devendo caber o 4.^o lugar, na ordem da votação, a Francisco
 Lopes Trindade por ser o 5.^o votado), Luis José Siqueira com
 226 votos e Adelpho Paço Serra com 225 votos; e dahi depois
 do Lopes de Costa com 221 votos, Manuel Ferreira
 dos Santos com 218 votos, Francisco Mendes Gomes da
 Rocha com 218 votos, Mario de Oliveira de Sant'Anna com 4 votos,
 José Ferreira de Aguiar com 2 votos, Antunio Ferreira de
 Souza, Vicente Antunio Truelino e Jacopo Franca com um
 voto cada qual, e todos estes considerados immediatos
 em votos aos Vereadores Jraes para os effeitos da Lei Elec-
 toral n.^o 35 de 26 de Janeiro de 1892. São Vereadores Districtaes eleitos
 pelo primeiro districto Antunio Anacleto Truelino com
 278 votos e pelo 2.^o districto Manuel Pires da Souza com
 82 votos. São Juizes de Paz eleitos: pelo primeiro districto
 D. José Antunio Brito Rocha com 285 votos, Antunio José de Costa
 Guimarães Brizante com 274 votos, Odessa Garcia da Paço Serra
 com 271 votos, e seus immediatos são D. Antunio Ferreira
 de Souza com 142 votos, Alfredo Nova Guimarães com 140 votos,

Calisto Alves Meira de Aguiar Com 123 Votos; pelo Reyenda de
trict: Albiu Alves de Souza Com 81 Votos, João Francisco de Aguiar
Com 81 Votos (se desempatar pelo mais velho) e Berthino Moreira Com
79 Votos e Leas immediatos - João Dias Carneiro Substituto Com 45
Votos, José Lopes Soares Com 43 Votos a desempatar Com Helder de
da Silveira Com igual votação. A Commissão recebeu no dia 10
de Janeiro Conente, das mãos do Presidente da Camara Verificadora um
proteto assignado pelo eleito. Antonio Cornelio dos Santos e apresentado
na sessão do dia 1.º deste mesmo mez, isto é, quando a Camara Veri-
ficadora ainda não tinha sido arizada de que a Resoluçãõ da Assem-
blea Legislativa que adiam o recenseamento de poderes dos eleitos
à 15 de Novembro do anno passado para o dia 10 do corrente mez,
foi sancionada e promulgada no dia 31 de dezembro de 1890, na
de que foi arizada o Presidente da Camara de Trezinhos sendo, na
tarde do dia 2.º deste mez, por telegrapho e expedido pelo Secretario
do Interior e Justiça, e em virtude do qual o Presidente da Camara
de Trezinhos fendo mandou affixar editaes e informar a Camara
Verificadora no dia 2, no momento em que ia proseguir no seus
trabalhos. Embora o proteto do eleito Antonio Cornelio dos Santos
tenha sido perante a Camara Verificadora em tempo bastante no dia
11.º de Janeiro, entãõ o Presidente que a Commissão devia fazer obra
sobre esse papel. A Commissão recebeu depois disso e directamente duas
contestações, uma no dia 12 do corrente assignada pelo eleito Al-
freda Neves Guimarães e outra no dia 13, subscripta pelo eleito Le-
goldino Cebeira da Silva, as quaes vão ser examinadas de par com
o proteto, o como nella nome seya que o eleito Antonio Cornelio
dos Santos apresentou. Cornelio e Neves se complementao, por estes
palavras, o proteto de um e Complemento da Contestação do outro.
Aquele por infirigibilidade do proteto Cornelio não as ducontestação
Neves, e recatem sobre os mesmos diplomados, com excepção de Ne-
veado Albino da Silva Maia que pelo proteto Cornelio não reside
no Municipio, ao passo que pela Contestação Neves a sua elei-
ção não impugnada. Para Cornelio e Neves, erãõ devedores remissos
a Fazenda Municipal, na data em que foram eleitos, os diplo-
mados: Joaquim de Aguiar, Maximino Pires, Manoel Junior, Francisco Tri-
dade e Antonio Carneiro, d.º Porto Rebelo, Guimarães Pinheiro e Al-
meida Garcia, e como incursos no § 5.º do art.º 5.º da Lei de 16 de Novem-
bro de 1892, não mellos as suas eleições. A contestação apresentada
pelo eleito Leopoldino Cebeira da Silva não sobre a infirigibilidade dos
diplomados Adolpho Bezanger, visto ser Affundante do Procurador da
Republica na circumscriçãõ de Curitiba, hypotetico do art.º 14.º do art.º
de hoje outubro de 1892 e Luiz João Siqueira por motivo de estar
devedor a Fazenda Municipal, quando foi eleito em 15 de Novembro
proximo passada na hypotetico legal a que se refere o proteto Cornelio
e a contestação Neves como acima ficou dito. A Commissão requisitou
informação do Procurador actual da Camara, e mais solicito de po-
sua grada que em periodos anteriores exerceo o cargo de Procurador da
Camara esclarecimento, e ouvir os diplomados arizados de falta de paga-
mentos de impostos municipaes, e aqui vai assumada das razões, em

Virtude das guias a Commissão requita e protesto Cornelio e a Contestação
 Nossas, a respeito dos diplomados, nomes por nomes. Os precedentes são
 desde o tempo do Imperio, em que era renda da Provincia e imposto
 predial que o Estado cedio ao Municipio, até o anno passado como
 adiante a Commissão dará a saber, os precedentes na Cebança do imposto
 predial tem sido estes. O imposto relativo do 1.º Semestre de exercício Ma-
 nicipal se recebe em julho, e o imposto relativo do 2.º Semestre do
 mesmo exercício se recebe em janeiro. Não cobra a Procuradoria da
 Camara por adiantamento o imposto predial do semestre, para evitar que
 o proprietario illudido a Fazenda Municipal, ora occupando o predio, ora des-
 cupando-o para alugar-o, ora remodelando obras no predio, ora dan-
 do-o por furto ao inimico; pois conforme o predio é habitado
 pelo proprietario ou por pessoas estranhas varia o imposto, e no
 tocante ao predio, em obras, não é elle cobrado. Nesses termos
 respondem ao officio de Commissão o actual Collector de Rendas
 neste Municipio, Adalberto que exerceu tambem o cargo de Procurador
 da Camara (Doc. nº 3), impellido de sua resposta que
 a innovação no modo de cobrar o imposto predial é de rigor. Sua
 a innovação não data do anno proximo passado, e prova a
 resposta que o Dr. Luiz Edmundo Cases, pessoa insuspeita, deu a
 carta que o Dr. Jose Antonio Pinto Rocha lhe endouçou (Doc. nº 4),
 da qual resposta se depende que o actual Procurador de Camara
 tendo em mãos dinheiro de cobra do Dr. Luiz Edmundo Cases
 para dar e dar o seu debito de imposto predial, pelo anno de
 1902, se demonstrada pelo 1.º Semestre, e chegou a receber em
 outubro o imposto do 2.º Semestre do mesmo anno de 1902.
 Entretanto é o proprio Jose Antonio de Oliveira, o Procu-
 rador actual da Camara, que informa a Commissão que
 em 15 de Novembro do anno de 1902 eram considerados devidos
 da Fazenda Municipal pelo imposto predial relativo do 2.º Semes-
 tre, os Cidadãos: Jose Garcia, Arminio Pires Macedo Junior,
 Francisco Tondato, Antonio Venulino, D. Pinto Rocha, Pedro
 Garcia e Juvenal Antonio que o devida ter pago em Agosto,
 pelo tanto que se não era devido em outubro a Fazenda
 Municipal e Dr. Edmundo Cases pelo imposto respectivo do
 2.º Semestre do mesmo anno de 1902, pois, nome mais em
 outubro o Procurador da Camara recusou a receber-o. A in-
 formação prestada pelo actual Procurador da Camara a Commis-
 são foi de mal fe, e se para o effeito de corroborar e protesto
 Cornelio e a contestação Nossas, e não como era esperar de Jose
 Antonio de Oliveira se fosse um funcionario honesto e
 amigo da verdade. Mas o actual da Camara digo o actual
 Procurador da Camara acaba de dar copia de mercuriação, neste
 anno, em duas informações suggeridas (Doc. nº 5 e 6) dadas
 a Commissão que o diplomado Luiz João Siqueira não era devida
 a Fazenda Municipal na data de 15 de Novembro do anno pas-
 sado, quando foi eleito vereador, entantanto a Commissão viu
 examinando os estatutos da Camara referentes a Induzimentos e Pro-
 jectos, que o diplomado Luiz João Siqueira pagou o imposto de

Neves, com referencia a validade das eleições dos Vereadores Jozé
 Garcia, Francisco Trindade e Antônia Nevelino e Juizes de Paz d. Porto
 Rocha e Themas Garcia, a respeito do qual a Comissão Verificadora, em me-
 tas de Tabularia José Correia Lima, livro 12 folha 4, que Themas Garcia
 vendeu um dato de 8 de Março de 1900 a casa unica qm se encontra
 nesta Cidade, a Manuel Teixeira de Castro em nome de seus fi-
 lhos; e se a transporencia do Indio pelo registro de Camara ainda não
 se fez, Jozé impetra, pelo caso de que o delicto resultante do im-
 porte judicial passa com o immoveel do vendedor ao Comprador. A Com-
 missão não recorre a validade da eleição do diplomado Antônia
 Jozé da Costa primarias Pinheiro. Para acabar a Comissão com
 o protesto Comte, desta dizer que a Casa de residencia do Vereador Al-
 bino da Silva Maia está dentro da Paroquia do domínio Real de
 Ordem de S. Bento Comprehendida pelo Município de Cabotrin, e Cu-
 nelis que prove o Contrario, renovando o seu protesto Contra o pa-
 recer da Comissão e Contra a decisão da Camara, assim como
 pode a titulo de protesto renovar a sua Contestação. Por fim a Com-
 missão dirá sobre a Contestação apresentada por Expulsoes Cuello da
 Silva, que de facto é nulla a eleição de diplomado Adolpho Be-
 ninger, visto como pertencem a confirmação do cargo de Adjuncto do Pro-
 curador da Republica no circumscripção de Cabotrin, conforme a certidão
 que se encontra com documento sob numero 6, de resto, a Comissão entende
 de que nulla tambem é a eleição do diplomado Luiz Jozé Gago
 porque o impoite da Industria era devido pelo anno corrente de
 1900, e por conseguinte, em 15 de Novembro do anno passado o
 eleito devia se achar quite com a Fazenda Municipal. Em con-
 clusão, o parecer da Comissão é que se não approvadas as eleições
 de vereadores Jozé e Antônia e Juizes de Paz que se procederem em 15 de Novembro, e
 sejam reconhecidos, os poderes dos diplomados, a saber: Vereadores Jozé =
 Jozé Garcia da Paz Terra, Francisco Lopes Trindade, Vereador Antônia =
 Antônia Antônia Antônia Antônia e Manuel Pereira da Souza, Ju-
 zes de Paz Jozé primarias Antônia d. Jozé Antônia Porto Rocha e Themas
 Garcia da Paz Terra; pela segunda districto = Albin Albin da Souza,
 a designatar com Jozé Francisco de Breda e Bertolino Moreira.
 E por ser este o parecer fundamentado da Comissão, aqui vai
 firmada por seus membros. S. B. Cabotrin, 15 de Janeiro de 1901
 Albin da Silva Maia, Belatam Albinima Pires Albin da Silva e Jozé
 da Costa Albin da Junior. Ainda de accordo com a Lei Jozé pelo seu Presi-
 dente interino proclamados digo convocada nova sessão para amanhã
 ás 10 e dez minutos de tarde do parecer da Segunda Comissão e volação
 do mesmo. Orada mais humas a tabular Jozé suspensa a sessão
 lavrando-se a presente acta. Sen Antônia Antônia Antônia, Bertolino,
 e os crei e assigros.

Albin da Silva
 Verissimo Pires Jozé da Silva
 Jozé da Costa Antônia de primarias
 Francisco Lopes Trindade
 Luiz Jozé Gago

Hand

Antonio Arantasio Novellino.

Nota e ultima Sessão de Verificação de poderes para o ultimo triennio de 1901 a 1903.

Presidencia do Sr. Vice-Presidente Albino da Silva.

Até dezto dias do mes de janeiro do anno de 1901, presentes no Paço da Camara Municipal os seguintes Cidadãos Albino da Silva Maia, Verissimo Pires Dias da Silva, Luiz Jun Juro, Francisco Lopes Pinheiro, Jose de Costa Macedo Junior e Antonio Arantasio Novellino. Deixando a Compauera o Presidente Com o motivo qualificado, assumiu a Presidencia o Sr. Vice-Presidente Albino da Silva Maia e declarou a data e sessão do meio e vinte cinco minutos de tarde e não tendo completado ainda as quarenta e oito horas de applicação do Edital Com o parecer da Segunda Commissão de Verificação de poderes reconhecendo Vereador Capitão Tenente Albino da Silva Maia, Verissimo Pires Dias da Silva e Jose de Costa Macedo Junior foi suspensa a sessão até as duas horas e dez minutos de tarde tendo em que completa-se o tempo de applicação do referido edital de accordo com a Lei n.º 457 de 31 de Dezembro ultimo. No lhar horas e dez minutos reaberta a sessão foi pelo Sr. Presidente interino declarado que se ha proceder a leitura do parecer da Segunda Commissão de Verificação de poderes para estarem completa as 48 horas imposta pela Lei citada para o edital foi applicado no dia 16 as duas horas e dez minutos de tarde Com a data da acta da sessão desse dia e do certificação do processo pelo porteiro desta Camara. Ainda a leitura a leitura desse parecer foi feita em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra declarou o Sr. Presidente interino que ha separar as votações nome por nome para estar a Camara Com seis membros presentes tres destes formam a Commissão que deu o parecer posto a voto a pauer reconhecendo Vereador Jural do Capitão Tenente Albino da Silva Maia, foi este em votação nominal approvado por cinco votos, tendo a ininteressado declarado que se abstinha de votar, posto a voto o parecer que reconhece Vereador Jural o Verissimo Pires Dias da Silva, foi este approvado por quatro votos votando Contra o Sr. Luiz Jun Juro, tendo declarado ininteressado que se abstinha de votar, tendo sido finalmente posto a voto o parecer que reconhece Vereador Jural o Sr. Jose de Costa Macedo Junior, foi este approvado por quatro votos, tendo sido Contra o Sr. Luiz Jun Juro e tendo também declarado que se abstinha de votar, o ininteressado Sr. Jose de Costa Macedo Junior. Em vista do resultado destas votações e de accordo Com a Lei, proclamou o Sr. Presidente Interino Vereadores Jures pelo Municipio e Substitutos do Cidadão: Verissimo Pires Dias da Silva, Jose de Costa Macedo Junior e Capitão Tenente Albino da Silva Maia, mostrando sido pelo Sr. Presidente marcado a posse dos novos eleitos nas sessões de ontem e hoje, Comu manda a Lei, por ter sido a Presidencia desta Camara acentificação de um protesto apresentado perante o Juizo Municipal, cumprindo disse modo a que manda a Lei de 31 de Dezembro ultimo no Paragrapho 3º do artigo 1º. Com seguida mandou se transcrever para a present acta o parecer da Segunda Commissão hoje discutido, votado e approvado e que é do teor seguinte: A Commissão de